



### Indicação Nº 4446/2026

**SÚMULA:** Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a Secretaria de obras e Infraestrutura, **PARA QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À INSTALAÇÃO DE UMA LOMBADA (REDUTOR DE VELOCIDADE) ENTRE AS RUAS DOMINGOS DA SILVA COM A ALZIRA ROCHA – PARQUE SUBURBANO.**

**REQUEIRO** a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, junto a Secretaria de obras e Infraestrutura, para que sejam realizados estudos técnicos visando à instalação de uma lombada (redutor de velocidade) entre as ruas Domingos da Silva com a Alzira Rocha – Parque Suburbano.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

A presente indicação atende a uma solicitação de moradores da região, que têm manifestado grande preocupação com a alta velocidade que os veículos trafegam pela referida via, situação que tem gerado riscos constantes de acidentes.

Segundo relatos da comunidade, o local possui considerável circulação de veículos e pedestres, incluindo crianças, idosos e moradores que transitam diariamente pela rua, a ausência de dispositivos de redução de velocidade acaba contribuindo para que alguns motoristas trafeguem acima do limite adequado para a via, colocando em risco a integridade física dos moradores e demais usuários.

A implantação de uma lombada no trecho indicado tem como objetivo reduzir a velocidade dos veículos, promover maior segurança no trânsito e prevenir possíveis acidentes, garantindo maior tranquilidade para os moradores e pedestres que utilizam o local diariamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Dessa forma, a adoção dessa medida se mostra necessária e de grande relevância para a preservação da segurança viária e a melhoria da mobilidade urbana, atendendo a uma demanda legítima da população do bairro.

A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má sinalização ou conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, **estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação,** omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”*

*E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”*

Indicação Nº 4446/2026 - Documento assinado digitalmente em 09/04/2026. PROTOCOLO 9654/2026 - 09/04/2026 12:08 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: V7MY-WZW3-16Z8-2074



Por fim, diante da importância da medida para a segurança dos munícipes, solicita-se a realização de estudos técnicos e, sendo viável, a instalação do redutor de velocidade no local indicado.

Assim, no intuito de aprimorar o bem-estar urbano da comunidade requer que essa solicitação seja atendida o mais rápido possível pelo setor responsável.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de abril de 2026.

**Marina Dornellas – UNIÃO**  
**VEREADORA**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V7MYWZW3T6Z82074>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V7MY-WZW3-T6Z8-2074**

